



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 840/02, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002.**

“Dispõe sobre a inclusão da prática do enxadrismo nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica incluída, na Rede Municipal de Ensino, noções sobre a prática do enxadrismo.

§ 1º - A atividade, tratada neste artigo, será ministrada no Ensino Fundamental da 5ª a 8ª série.

§ 2º - A metodologia utilizada para a implantação da prática referida neste artigo ficará a critério da Secretaria Municipal da Educação.

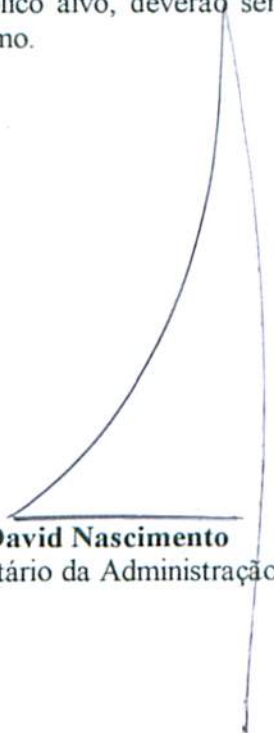
**Art. 2º** - Os estudantes da Rede Municipal de Ensino, e público alvo, deverão ser selecionados com base na sua aptidão e desejo pela prática do enxadrismo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Cruz das Almas(BA), 16 de Setembro de 2002.

  
**Raimundo Jean Cavalcante Silva**  
Prefeito

  
**David Nascimento**  
Secretário da Administração

Praça Senador Temístocles - Nº 756  
CNPJ: 14.006.977/0001-20  
TELEFAX: (75) 621-1310  
CEP: 44.380-000